



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEDERNEIRAS	1
Atos Oficiais	1
Portarias	1
Atos Administrativos	2
Audiência Pública	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Contratos	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	14
Audiência Pública - Convocação	14

PODER EXECUTIVO DE PEDERNEIRAS

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA nº 3.880 de 01 de fevereiro de 2018

(Que dispõe sobre a abertura de Concurso Público e Processo Seletivo e designa Comissão Examinadora)

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a investidura em emprego público depende de aprovação prévia em Concurso Público, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração do executivo,

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de concurso público para contratação de servidores e preenchimento das vagas que vierem a ocorrer,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de professores de Educação Infantil, professores de Ensino

Fundamental e professores de Ensino Básico Especialista, por prazo determinado, visando a substituição dos professores efetivos que se encontram afastados e dos que vierem a se afastar no decorrer do ano letivo de 2018, de acordo com a Lei Municipal nº 3.120/2013, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º. Fica a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Pederneiras autorizada a proceder à abertura de Concurso Público nº 001/2018 para contratação de servidores efetivos regidos pela CLT, dos seguintes Empregos Públicos:

Emprego	Vagas
Professor de Educação Infantil	01
Professor de Ensino Fundamental	04
Monitor	05

Artigo 2º. Fica ainda a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Pederneiras autorizada a proceder à abertura de Processo Seletivo nº 001/2018 visando a contratação de professores por prazo determinado - cadastro de reservas, para substituição no ano letivo de 2018, de acordo com a Lei Municipal nº 3.120/2013, dos seguintes Empregos Públicos:

Emprego	Vagas
Professor de Educação Infantil Temporário	Cadastro de reserva
Professor de Ensino Fundamental Temporário	Cadastro de reserva
P.E.B.E – Educação Ambiental Temporário	Cadastro de reserva
P.E.B.E – Educação Física Temporário	Cadastro de reserva
P.E.B.E – Educação Artística Temporário	Cadastro de reserva
P.E.B.E – Informática Temporário	Cadastro de reserva
P.E.B.E – Inglês Temporário	Cadastro de reserva
P.E.B.E – Dança Temporário	Cadastro de reserva
P.E.B.E – Música Temporário	Cadastro de reserva
P.E.B.E – Nec. Educacionais Especiais Temporário	Cadastro de reserva

Artigo 3º. Para a composição da Comissão examinadora ficam designados os seguintes servidores, sob a presidência da primeira:

Dr. Reinaldo Antonio Aleixo

Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira

Diógenes de Magalhães

Ana Paula Romero

Rita de Cassia de Toledo Athayde Urrea

Silmara Carvalho Ferreira



Iara Cristina Ramos

Artigo 3º. Caberá à Comissão Examinadora acompanhar e fiscalizar os atos da empresa RBO SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS MUNICIPAIS EIRELI EPP, CNPJ nº 04.521.281/0001-89, vencedora da licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018, responsável pela Prestação dos Serviços para Realização do Concurso Público nº 001/2018 e Processo Seletivo nº 001/2018.

Artigo 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, em 01 de fevereiro de 2018.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Prefeito Municipal

Atos Administrativos

Audiência Pública

O Conselho Municipal de Saúde de Pederneiras convida a população para participar de Audiência Pública referente a Prestação de Contas do 3º quadrimestre de 2017, a realizar-se em 27 de Fevereiro de 2018 às 17 horas na Câmara Municipal de Pederneiras, situada na Rua Belmiro Pereira nº 58 oeste - Centro

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2018

OBJETO: Registro de preços de materiais de limpeza.
ENCERRAMENTO: 08/03/2018, às 8:45 hs. O Edital completo encontra-se disponível nos sites <http://www.bll.org.br> e www.pederneiras.sp.gov.br e na Secretaria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal. Maiores informações na Prefeitura, através do telefone (14) 3283-9576, com o responsável pelas licitações. Pederneiras, 22 de fevereiro de 2018.

Vicente Juliano Minguilí Canelada – Prefeito Municipal

Contratos

CONTRATO Nº 10/2018

Pregão Presencial nº 06/2018. Processo nº 15/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS E AUTO VIAÇÃO JAUENSE LTDA

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, com sede a Rua Siqueira Campos, nº S-64, CNPJ 46.189.718/0001-79, doravante denominado CONTRATANTE, representada neste ato por Vicente Juliano Minguilí Canelada, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 34.197.444-4 e inscrito no CPF sob nº 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras – SP e AUTO VIAÇÃO JAUENSE LTDA, com sede na Avenida das Nações, nº 131, Bairro Vila Nova, na cidade de Jaú – SP, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra ANA PAULA FERRAGINI VERDINI MÓDOLO, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 18.815.098-5-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 174.014.728-64, residente e domiciliada à Rua Sebastião Agostinho Pereira de Lima, nº 363, Jardim Alvorada, na cidade



COORDENAÇÃO

Diógenes Magalhães (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Gislaine Spagnollo (MTB 32.889)

CONTEÚDO GRÁFICO

Allan Razuk



de Jaú/SP, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial nº 06/2018, têm entre si justa e acordada celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

01 - OBJETO

1.1 - A CONTRATADA, neste ato e por este instrumento, compromete-se a prestar ao CONTRATANTE os serviços de transporte de alunos durante o exercício de 2018, conforme Pregão Presencial nº 06/2018 e proposta da CONTRATADA, sendo que os lotes com as respectivas linhas, as quantidades de viagens, distâncias a serem percorridas e horários, são os seguintes:

A) LOTE 01 – LINHAS PEDERNEIRAS/BAURU – PERÍODO DIURNO/MANHÃ = APROXIMADAMENTE 988 VIAGENS POR ANO

Segunda à sexta-feira = 200 viagens por veículo (ida e volta) por ano

Linha 01: 01 veículo perfazendo um total aproximado de 80 km por dia (ida e volta), com saída às 6h, atendendo a escola: SENAI; e demais escolas que surgirem dentro da rota, retorno previsto para as 11h30min, passando pelas escolas: SENAI.

Linha 02: 01 veículo perfazendo um total aproximado de 100 km por dia (ida e volta), com saída às 6h atendendo as escolas: CTI, UNESP, UNIP, COLÉGIO D'NCAO, FIB; e demais escolas que surgirem dentro da rota, retorno previsto para as 11h e 30 min, passando pelas escolas: CTI, UNESP, UNIP, COLÉGIO D'NCAO, FIB, PREVE OBJETIVO (CUSSY), PREVE OBJETIVO (ESTORIL), COLÉGIO COOLIDGE, SENAI, SENAC, INSTITUTO ANA NERY e USC.

Linha 03: 01 veículo perfazendo um total aproximado de 95 km por dia (ida e volta), com saída às 6h, atendendo as escolas: SENAC, ANA NERY, DINÂMICO, LICEU, OBJETIVO (CUSSY), ITE; e demais escolas que surgirem dentro da rota, retorno previsto para as 13 h, passando pelas escolas: DINÂMICO, PREVE OBJETIVO (CUSSY), SENAI, PREVE OBJETIVO (ESTORIL), COC, COLÉGIO COOLIDGE, COLÉGIO D'NCAO, ANGLO, USC, UNIP, UNESP E CTI.

Linha 04: 01 veículo perfazendo um total aproximado de 100 km por dia (ida e volta), com saída às 6h, atendendo as escolas: ANGLO, USC, SENAI, ANHANGUERA; e demais escolas que surgirem dentro da rota, retorno previsto para 11H30, passando pelas escolas: SENAI; e demais escolas que surgirem dentro da rota.

Sábado = 47 viagens por veículo (ida e volta) por ano

Linha 05: 01 veículo perfazendo um total aproximado de 80 km por sábado (ida e volta), com saída às 6h, atendendo a escola SENAI, retorno previsto para as 11h 30 minutos.

Linha 06: 01 veículo perfazendo um total aproximado de 100 km por sábado (ida e volta), com saída às 6h, atendendo as escolas UNESP, CTI, UNIP, ANGLO, FIB; e demais escolas que surgirem dentro da rota, retorno previsto para as 12h.

Linha 07: 01 veículo perfazendo um total aproximado de 95 km por sábado (ida e volta), com saída às 6h, atendendo a escola USC, SENAI, PREVE OBJETIVO (CUSSY), ITE; e demais escolas que surgirem dentro da rota, retorno previsto para as 11h 30 minutos.

Linha 08: 01 veículo perfazendo um total aproximado de 100 km por sábado (ida e volta), com saída às 7h e 30min, atendendo a escola UNESP, retorno previsto para as 13h, passando pelas escolas: ANHANGUERA, USC E UNESP.

B) LOTE 02 – LINHAS PEDERNEIRAS/BAURU – PERÍODO DIURNO/TARDE = APROXIMADAMENTE 800 VIAGENS POR ANO

Segunda à sexta-feira = 200 viagens por veículo (ida e volta) por ano

Linha 01: 01 veículo perfazendo um total aproximado de 80 km por dia (ida e volta), com saída às 12h, atendendo as escolas: SENAI; e demais escolas que surgirem dentro da rota, e retorno previsto para as 17h 20min, passando pelas escolas: SENAI.

Linha 02: 01 veículo perfazendo um total aproximado de 100 km por dia (ida e volta), com saída às 12h atendendo as escolas: CTI, UNESP, UNIP, COLÉGIO D'NCAO, FIB; e demais escolas que surgirem dentro da rota, retorno previsto para as 17h, passando pelas escolas: CTI, UNESP, UNIP, COLÉGIO D'NCAO, FIB, PREVE OBJETIVO (CUSSY), PREVE OBJETIVO (ESTORIL), COLÉGIO COOLIDGE, SENAI, SENAC, INSTITUTO ANA NERY E USC.

Linha 03: 01 veículo perfazendo um total aproximado de 95 km por dia (ida e volta), com saída às 12h, atendendo as escolas: SENAC, ANA NERY, LICEU, OBJETIVO (CUSSY), ITE; e demais escolas que surgirem dentro da rota, retorno previsto para as 17 h, passando pelas escolas: DINÂMICO, PREVE OBJETIVO (CUSSY), SENAI, PREVE OBJETIVO (ESTORIL), COC, COLÉGIO COOLIDGE, COLÉGIO D'NCAO, ANGLO, USC, UNIP, UNESP E CTI.

Linha 04: 01 veículo perfazendo um total aproximado de 100 km por dia (ida e volta), com saída às 12h, atendendo as escolas: ANGLO, USC, SENAI, ANHANGUERA; e demais escolas que surgirem dentro da rota, e retorno previsto para as 17H20, passando pelas escolas: SENAI; e demais escolas que surgirem dentro da rota.

C) LOTE 03 – LINHAS PEDERNEIRAS/BAURU – PERÍODO NOTURNO = APROXIMADAMENTE 2.400 VIAGENS POR ANO



Segunda à sexta-feira = 200 viagens por veículo (ida e volta) por ano

Linha 01: 04 veículos perfazendo um total aproximado de 80 km por dia (ida e volta) cada, com saída às 18h, atendendo a escola USC, retorno previsto a partir das 22h e 30min.

Linha 02: 01 veículo perfazendo um total aproximado de 100 km por dia (ida e volta), com saída às 18h, atendendo as escolas COLÉGIO D'NCAO e FIB; e demais escolas que surgirem dentro da rota, retorno previsto para as 22h e 50min.

Linha 03: 01 veículo perfazendo um total aproximado de 70 km por dia (ida e volta), com saída às 18h, atendendo a escola UNESP, retorno previsto para às 23 horas.

Linha 04: 01 veículo perfazendo um total aproximado de 95 km por dia (ida e volta), com saída às 18h, atendendo as escolas ANA NERY, SENAC, LICEU, PREVE OBJETIVO (CUSSY), ITE; e demais escolas que surgirem dentro da rota, retorno previsto para às 23h.

Linha 05: 03 veículo perfazendo um total aproximado de 100 km por dia (ida e volta) cada, com saída às 18h, atendendo a escola ANHANGUERA; e demais escolas que surgirem dentro da rota, e retorno às 22h e 30min.

Linha 06: 01 veículo perfazendo um total aproximado de 80 km por dia (ida e volta), com saída às 17h 30 min., atendendo a escola IESB; e demais escolas que surgirem dentro da rota, retorno previsto para as 22 h.

Linha 07: 01 veículo perfazendo um total aproximado de 100 km por dia (ida e volta), com saída às 18h, atendendo as escolas CTI, ANHANGUERA, ETEC's, FATEC, SENAI e demais escolas que surgirem dentro da rota, retorno previsto para as 23h.

D) LOTE 04 – LINHAS PEDERNEIRAS/BAURU(UNIP) – PERÍODO NOTURNO E DIURNO/SÁBADO DE MANHÃ = APROXIMADAMENTE 1.047 VIAGENS POR ANO

Segunda à sexta-feira = 200 viagens por veículo (ida e volta) por ano

Linha 01: 05 veículos perfazendo um total aproximado de 75 km por dia (ida e volta) cada, com saída às 18h, atendendo a escola UNIP, retorno previsto a partir das 22h e 30min.

Sábado = 47 viagens por veículo (ida e volta) por ano

Linha 02: 01 veículo perfazendo um total aproximado de 75 km por sábado (ida e volta), com saída às 6h, atendendo a escola UNIP, retorno previsto para as 12h 30 minutos.

E) LOTE 05 – LINHAS PEDERNEIRAS/JAU – PERÍODO DIURNO/ MANHÃ = APROXIMADAMENTE 247 VIAGENS POR ANO

Segunda à sexta-feira = 200 viagens por veículo (ida e

volta) por ano

Linha 01: 01 veículo perfazendo um total aproximado de 80 km por dia (ida e volta), com saída às 6h, atendendo a todas as escolas de Jaú: FATEC, ETEC, FUNDAÇÃO RAUL BAUAB, CONEXAO, SENAI, SENAC; e demais escolas que surgirem dentro da rota, retorno previsto para as 13h.

Sábado = 47 viagens por veículo (ida e volta) por ano

Linha 02: 01 veículo perfazendo um total aproximado de 80 km por dia (ida e volta), com saída às 6h, atendendo a todas as escolas de Jaú: FATEC, ETEC, FUNDAÇÃO RAUL BAUAB, CONEXAO, SENAI, SENAC; e demais escolas que surgirem dentro da rota, retorno previsto para as 13h.

F) LOTE 06 – LINHAS PEDERNEIRAS/JAU – PERÍODO DIURNO/TARDE = APROXIMADAMENTE 200 VIAGENS POR ANO

Segunda à sexta-feira = 200 viagens por veículo (ida e volta) por ano

Linha 01: 01 veículo perfazendo um total aproximado de 80 km por dia (ida e volta), com saída às 12h, atendendo a todas as escolas de Jaú: FATEC, ETEC, FUNDAÇÃO RAUL BAUAB, CONEXAO, SENAI, SENAC; e demais escolas que surgirem dentro da rota, retorno previsto para as 17h.

OBSERVAÇÕES:

O Município de Pederneiras, reserva-se no direito de remanejar as referidas linhas, aumentando ou diminuindo a quilometragem, suprimir uma ou todas as linhas, de acordo com as necessidades dos serviços, conforme o interesse público assim exigir, sem que disso possa resultar qualquer direito de reclamação ou indenização aos licitantes.

O referido remanejamento ou supressão de linhas dar-se-á no caso de ocorrer alteração no número de alunos a transportar, tornando-se assim, inviável ou antieconômico o transporte.

Ficam definidos os seguintes pontos de parada obrigatórios, para embarque e desembarque de estudantes, dentro da cidade de Pederneiras:

ZONA SUL:

- Avenida Josefina Lorenzetti, praça João Chammas;
- Rua Santa Lucia, casa da criança; Rua Luis Severino, Creche Agnes Fátima Monteiro Germano;
- Avenida Nossa Senhora Aparecida, igreja Nossa Senhora Aparecida;
- Avenida Nossa Senhora Aparecida, borracharia Bambu;
- Centro Cultural, Estação Ferroviária.



ZONA LESTE:

- Rua Sebastião Florêncio Pereira, cruzamento com a Rua Domingos Batista Roela;
- Avenida Antônio Ademir Leandrin, supermercado Berbel;
- Rua Capitão Joaquim Barreto, Luizão Pneus.

ZONA OESTE:

- Avenida Santa Rita de Cássia, praça Padre Donizeti;
- Avenida Lea Feldman, Escola Estadual Dinah de Moraes Seixas;
- Rua Evaristo de Souza; Rua Miguel Garnica cruzamento com a Rua Sebastião dos Reis Pereira;
- Rua Andino Barreto Scola, supermercado Barracão;
- Rua Julio Florêncio Pereira cruzamento com a Rua Professor Massud José Nachef

ÁREA CENTRAL:

- Avenida Paulista cruzamento com a Duque de Caxias;
- Avenida Brasil em frente ao Residencial Tietê;
- Avenida Brasil cruzamento com a Rua João Batista Lemos;
- Avenida Elizeu Alvares Gomes, caixa d'água do Michel Neme;
- Avenida Elizeu Alvares Gomes, cruzamento com a Rua Durval Pereira

Nota: Não havendo demanda, a contratada poderá ser dispensada do dever de parada em determinado ponto, mediante autorização escrita do contratante.

2 - DOS VEÍCULOS UTILIZADOS

2.1 - Para a prestação dos serviços ora contratados a CONTRATADA utilizará veículos tipo ônibus de no mínimo 44 (quarenta e quatro) lugares, com poltronas reclináveis, em perfeito estado de conservação e funcionamento e devidamente vistoriados pela ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

2.2 – Os veículos a serem utilizados na prestação do serviço contratado devem obedecer todas as regras e requisitos da Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro, bem como das Resoluções do CONTRAN pertinentes aos serviços de transporte intermunicipal de passageiros.

2.3 - Caso haja necessidade de substituição dos veículos utilizados, por motivo de força maior, esta deverá ocorrer com outro veículo em iguais condições ou superior, porém, nunca inferior ao constante desta cláusula, sendo que deverá ser

feita a comunicação imediata ao CONTRATANTE.

2.4 - A CONTRATADA deverá colocar na carroceria de seus veículos, o ano de fabricação dos mesmos, em local visível ao usuário.

2.5 - Dar-se-á preferência, sempre que possível, que a data de fabricação do veículo fique ao lado das portas de entrada e saída dos mesmos, para fins de maior visibilidade aos usuários, conforme determina a Lei Municipal nº 3.129, de 06 de fevereiro de 2014.

2.6 - A CONTRATADA deverá manter em cada veículo um Caderno de Ocorrências com identificação do número de frota e placa do mesmo, em local visível, e, inclusive, divulgar a sua disponibilidade, sendo que tal dispositivo será analisado pela fiscalização do CONTRATANTE, quando da realização das inspeções.

2.7 - No prazo máximo de até 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura deste contrato, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos que comprovam que os veículos estejam assegurados, sob pena de aplicação de pena de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total deste instrumento e demais sanções previstas na cláusula 8.

2.8 - A CONTRATADA comprometer-se-á, durante a vigência deste contrato, a utilizar somente veículos que possuam seguros com cobertura de danos em favor de terceiros e dos passageiros transportados, uma vez que todos os prejuízos ou indenizações a terceiros, provenientes de acidentes, inclusive com relação aos alunos, serão de sua inteira responsabilidade, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer encargos, inclusive, no que se refere ao período constante do item 2.7, em que eventualmente o veículo ainda não esteja assegurado.

3 - DO PREÇO

3.1. O CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA os seguintes valores abaixo discriminados:

- a) Lote 01 – Pederneiras/Bauru – período diurno/manhã = R\$ 370,00 (Trezentos e setenta reais) por viagem;
- b) Lote 02 – Pederneiras/Bauru – período diurno/tarde = R\$ 390,00 (Trezentos e noventa reais) por viagem;
- c) Lote 03 – Pederneiras/Bauru – período noturno = R\$ 390,00 (Trezentos e noventa reais) por viagem;
- d) Lote 04 – Pederneiras/Bauru (UNIP) – período noturno e diurno/sábado de manhã = R\$ 390,00 (Trezentos e noventa reais) por viagem;
- e) Lote 05 – Pederneiras/Jahu – período diurno/manhã = R\$ 410,00 (Quatrocentos e dez reais) por viagem;
- f) Lote 06 – Pederneiras/Jahu - período diurno/tarde = R\$ 410,00 (Quatrocentos e dez reais) por viagem e;



3.2. Os preços manter-se-ão fixos e irremovíveis pelo período de 12 meses, podendo, após este período, e em caso de prorrogação contratual, serem atualizados, anualmente, pelo índice IPC da Fipe.

4 - DO PRAZO

4.1. O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, a critério exclusivo do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, mediante aditivos contratuais.

5 - DO PAGAMENTO

5.1. Dos valores constantes do item 3.1, ao CONTRATANTE caberá o pagamento dos seguintes percentuais, de acordo com as leis municipais nºs 2.121, de 18 de maio de 1999 e 2.197, de 14 de dezembro de 2000, correspondendo a uma estimativa total de R\$ 875.257,84 (Oitocentos e setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

5.1.1– Até 100% do valor total que pagariam os servidores municipais que freqüentarem curso Universitário ou Técnico Profissional;

5.1.2– Até 50% do valor total que pagariam os estudantes que freqüentarem ensino de nível superior ou de ensino técnico;

5.1.3– Até 40% do valor total que pagariam os estudantes que freqüentarem curso de ensino médio;

5.1.4– Até 75% do valor total que pagariam os estudantes com parentesco até 2º grau na linha colateral, se todos freqüentarem ensino de nível superior ou técnico;

5.1.5– Até 60% do valor total que pagariam os estudantes com parentesco até 2º grau na linha colateral, se todos freqüentarem ensino de nível médio;

5.1.6– Até 70% do valor total que pagariam os estudantes com parentesco até 2º grau na linha colateral, se todos freqüentarem ensino de nível superior ou técnico e ensino médio.

5.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA de forma mensal, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da fatura correspondente, juntamente com o relatório detalhado contendo o número de viagens efetuadas e de alunos transportados, devidamente vistado pela Secretária Municipal de Educação ou por Comissão especialmente designada para este fim.

5.3. O restante será pago pelos estudantes diretamente à CONTRATADA, da forma que avençarem, não acarretado quaisquer ônus ou responsabilidade para a municipalidade, que não se obriga, solidária ou subsidiariamente, além dos

valores estipulados no item 5.1.

5.4. Quando do pagamento da primeira parcela ou fatura a CONTRATADA deverá apresentar as cópias autenticadas dos registros em CTPS de todo o pessoal contratado.

5.5. Por ocasião da apresentação das faturas à Prefeitura Municipal, a CONTRATADA deverá juntar em cópias autenticadas as provas de recolhimento do INSS e do FGTS, bem como a Folha de Pagamento com os comprovantes de crédito em favor do pessoal alocado no serviço.

5.6. As comprovações serão feitas através das cópias autenticadas das guias de recolhimento, devidamente quitadas, na qual deverá constar, expressamente, o nº deste contrato.

5.7. As comprovações dos encargos sociais a serem apresentadas, deverão corresponder ao período de execução e a mão - de - obra alocada para esse fim, devendo ser apresentada folha de pagamento específica.

5.8. A não apresentação dos documentos referidos nos parágrafos anteriores, assegura a Prefeitura o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

5.9 - No caso da Contratada em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

5.10 - No caso da Contratada em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

6 - DA EXECUÇÃO

6.1. No preço avençado, encontram-se incluídos todos os encargos e despesas decorrentes da execução dos serviços, em especial o custo do combustível, peças de reposição, manutenção geral dos veículos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, seguro obrigatório e contra terceiros e licenciamento de veículos, bem como outras despesas custos diretos ou indiretos decorrentes, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

6.2. Durante o prazo de vigência deste Contrato, a Comissão Especial de Vistoria especialmente designada pelo CONTRATANTE, fará periodicamente, no máximo a cada 03 (três) meses, vistoria dos veículos utilizados nos serviços, para avaliar o estado de conservação e funcionamento dos mesmos.

6.3. Caso algum (s) veículo (s) não seja (m) aprovado (s) pela Comissão Especial de Vistoria, a CONTRATADA deverá substituí-lo (s) imediatamente por outro (s) em melhores



condições, ou ainda, tomar outras providências necessárias para sanar as irregularidades apontadas.

6.4 - Caso ocorra algum problema com o veículo durante o trajeto de ida e volta para a escola, o mesmo deverá ser substituído imediatamente por outro veículo que esteja na relação de veículos aprovados pela Comissão Especial de Vistoria, para que os estudantes possam seguir viagem sem quaisquer prejuízos.

07 - DOS ACRÉSCIMOS

7.1. Caso seja necessário, a critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA se obrigará a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões de até 25 % do valor inicial atualizado deste contrato.

08 - DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei nº 10.520/02 e artigo 87, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

8.1.1 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato.

8.1.2. Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato.

8.1.3 - Pela não manutenção do bom estado de conservação dos veículos, como por exemplo: furos no teto, nas laterais e no assoalho, borrachas da porta e das janelas sem vedação, bancos soltos ou que não funciona o dispositivo de reclinagem, janelas que não funcionam ou ar condicionado que não funciona quando houver, estofados sujos ou estragados, faróis e lanternas apagados, pneu careca, quebra recorrente de um veículo específico, etc, será tomadas as seguintes providências:

8.1.3.1– Notificação, em formato de advertência, para que a Contratada proceda a correção imediata do problema;

8.1.3.2– Caso a contratada não corrija o problema, será aplicada multa no valor de 200 (duzentos) UFIRM por cada notificação não atendida, bem como proibida a utilização do veículo defeituoso até que o problema seja solucionado.

8.1.3.3– Caso a contratada descumpra a proibição de utilização do veículo defeituoso, fica ela sujeita à pena de multa no valor de 1200 (um mil e duzentos) UFIRM.

8.1.4- Pela deficiência na execução dos serviços, como por exemplo: veículo chegar atrasado na escola ou sair antes do horário estipulado, não passar em algum dos pontos pré-determinados, motorista não tratar os alunos com educação e urbanidade, acabar o combustível do veículo, etc, serão tomadas as seguintes providências:

8.1.4.1 – Notificação, em formato de advertência,

para que a Contratada proceda a correção imediata do problema;

8.1.4.2- Havendo reincidência, será aplicada multa no valor de 200 (duzentos) UFIRM por cada notificação não atendida;

8.1.5– Será considerado inexecução parcial do contrato o não atendimento, reiterado e injustificado, às notificações do contratante, sujeitando a contratada à pena de multa prevista na cláusula 8.1.1 deste contrato:

8.1.6- Aplicadas as multas, a Administração descontará o respectivo valor do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

8.1.7- As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

8.1.8- No caso da Contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.1.9- No caso da Contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

09 - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

10 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

10.1.São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93.

11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1.Os recursos orçamentários para o presente contrato são os seguintes:

11.1.1– Ficha nº 580 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – 02.14.03 – Coordenadoria de Transporte Escolar - 3.3.90.39.00.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1.O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 06/2018, à proposta da CONTRATADA e à Lei 8.666/93.

12.2. O CONTRATANTE reserva-se no direito de a seu



critério e através da Coordenadoria de Transporte Escolar, exercer ampla e irrestrita fiscalização dos serviços ora contratados, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.3. Ficam excluídos do prazo de vigência os dias de feriados, férias escolares, recesso escolar, finais de semana, bem como os dias em que não houver aula de acordo com o calendário escolar.

12.4. No caso de greve, paralisação das aulas por motivos alheios aos serviços ora contratados, nenhum pagamento será devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

12.5. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços apenas no percurso da linha contratada, exceto no caso de força maior, devidamente comprovada, quando então, será autorizada a alteração do percurso, aumentando ou diminuindo assim a quilometragem.

12.6. A CONTRATADA se obriga a obedecer aos horários estabelecidos pela instituição de ensino, para atender a entrada e saída dos estudantes do respectivo estabelecimento escolar.

12.7. Para garantia das obrigações contratuais a CONTRATADA apresentará no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de assinatura deste contrato, conforme previsto no item 1.1 da cláusula XIII do Edital, Caução no valor de R\$ 43.762,89 (Quarenta e três mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos), podendo optar por uma das seguintes modalidades:

12.7.1– caução em dinheiro ou títulos da Dívida Pública;

12.7.2– seguro-garantia;

12.7.3– fiança bancária.

12.8. Se a caução for prestada em títulos da dívida pública, deverá o licitante vencedor apresentar no ato, relação dos mesmos.

12.9– A caução de garantia prevista no item 12.7 será liberada ou restituída após a execução deste contrato.

12.10– A CONTRATADA deverá manter como preposto para representa-la na execução deste contrato o senhora Ana Paula Ferragini Verdini Módolo.

13 - FORO

13.1. A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

13.2. Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente

contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 08 de fevereiro de 2018.

ANA PAULA FERRAGINI VERDINI MÓDULO

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Prefeito Municipal

Auto Viação Jauense Ltda

TESTEMUNHAS:

LUIS CARLOS RINALDI

CPF Nº 053.271.248-00

MARINA DE OLIVEIRA MACIEL

CPF Nº 222.656.988-06

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2018

CONTRATANTE: Município de Pederneiras CONTRATADA: Auto Viação Jauense Ltda CONTRATO Nº 10/2018

OBJETO: Contratação dos serviços de transporte de alunos com veículos tipo ônibus para as cidades de Bauru e Jaú, para o exercício de 2018.

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES; doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados

Pederneiras, 08 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada

Cargo: Prefeito municipal

E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br



E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

Assinatura:

CONTRATADA

Nome: Ana Paula Ferragini Verdini Módulo

Cargo: Sócia Administradora

E-mail institucional: anapaula@viacaojauense.com.br

E-mail pessoal: anavm2013@icloud.com

Assinatura:

CONTRATO Nº 11/2018

Pregão Presencial nº 06/2018. Processo nº 15/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS E TRANSPORTES VIAÇÃO AVANTE LTDA EPP

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, com sede a Rua Siqueira Campos, nº S-64, CNPJ 46.189.718/0001-79, doravante denominado CONTRATANTE, representada neste ato por Vicente Juliano Minguili Canelada, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 34.197.444-4 e inscrito no CPF sob nº 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras - SP e TRANSPORTES VIAÇÃO AVANTE LTDA EPP com sede a Av Alberto Clementino Moreira, nº 1537, Oeste, Distrito Industrial, Pederneiras/SP doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo sócio-proprietário, Sr Antenor Aparecido Gonçalves Avante, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 8.091.607/SSP-SP, e inscrito no CPF sob nº 711.031.638-68, domiciliado na rua Domingos Tozato, nº 1855, Oeste, Jardim das Palmeiras, Pederneiras/SP, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial nº 06/2018, têm entre si justa e acordada celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

01 - OBJETO

1.1 - A CONTRATADA, neste ato e por este instrumento, compromete-se a prestar ao CONTRATANTE os serviços de transporte de alunos durante o exercício de 2018, conforme Pregão Presencial nº 06/2018 e proposta da CONTRATADA, sendo que o lote com as respectivas linhas, as quantidades de viagens, distâncias a serem percorridas e horários, são os seguintes:

A) LOTE 07 – LINHAS PEDERNEIRAS/JAU – PERÍODO NOTURNO = APROXIMADAMENTE 800 VIAGENS POR ANO

Segunda à sexta-feira = 200 viagens por veículo (ida e volta) por ano

Linha 01: 02 veículo perfazendo um total aproximado de 70 km por dia (ida e volta) cada, com saída às 18h, atendendo as escolas: FUNDAÇÃO RAUL BAUAB, SENAI, IBEM, INDUSTRIAL e demais escolas que surgirem dentro da rota; retorno previsto para as 22h e 45min.

Linha 02: 01 veículo perfazendo um total aproximado de 70 km por dia (ida e volta), com saída às 18h, atendendo a escola FATEC, retorno previsto para as 22h e 30min.

Linha 03: 01 veículo perfazendo um total aproximado de 70 km por dia (ida e volta), com saída às 18h, atendendo as escolas: ETEC's, IEP, SENAC, UNOPAR; e demais escolas que surgirem dentro da rota, retorno previsto para as 22h e 40min.

OBSERVAÇÕES:

O Município de Pederneiras, reserva-se no direito de remanejar as referidas linhas, aumentando ou diminuindo a quilometragem, suprimir uma ou todas as linhas, de acordo com as necessidades dos serviços, conforme o interesse público assim exigir, sem que disso possa resultar qualquer direito de reclamação ou indenização aos licitantes.

O referido remanejamento ou supressão de linhas dar-se-á no caso de ocorrer alteração no número de alunos a transportar, tornando-se assim, inviável ou antieconômico o transporte.

Ficam definidos os seguintes pontos de parada obrigatórios, para embarque e desembarque de estudantes, dentro da cidade de Pederneiras:

ZONA SUL:

- Avenida Josefina Lorenzetti, praça João Chammas;
- Rua Santa Lucia, casa da criança; Rua Luis Severino, Creche Agnes Fátima Monteiro Germano;
- Avenida Nossa Senhora Aparecida, igreja Nossa Senhora Aparecida;
- Avenida Nossa Senhora Aparecida, borracharia Bambu;
- Centro Cultural, Estação Ferroviária.

ZONA LESTE:

- Rua Sebastião Florêncio Pereira, cruzamento com a Rua Domingos Batista Roela;
- Avenida Antônio Ademir Leandrin, supermercado Berbel;
- Rua Capitão Joaquim Barreto, Luizão Pneus.

ZONA OESTE:

- Avenida Santa Rita de Cássia, praça Padre Donizeti;
- Avenida Lea Feldman, Escola Estadual Dinah de



Moraes Seixas;

- Rua Evaristo de Souza; Rua Rua Miguel Garnica cruzamento com a Rua Sebastião dos Reis Pereira;
- Rua Andino Barreto Scola, supermercado Barracão;
- Rua Julio Florêncio Pereira cruzamento com a Rua Professor Massud José Nachef

ÁREA CENTRAL:

- Avenida Paulista cruzamento com a Duque de Caxias;
- Avenida Brasil em frente ao Residencial Tietê;
- Avenida Brasil cruzamento com a Rua João Batista Lemos;
- Avenida Elizeu Alvares Gomes, caixa d'água do Michel Neme;
- Avenida Elizeu Alvares Gomes, cruzamento com a Rua Durval Pereira

Nota: Não havendo demanda, a contratada poderá ser dispensada do dever de parada em determinado ponto, mediante autorização escrita do contratante.

2 - DOS VEÍCULOS UTILIZADOS

2.1 - Para a prestação dos serviços ora contratados a CONTRATADA utilizará veículos tipo ônibus de no mínimo 44 (quarenta e quatro) lugares, com poltronas reclináveis, em perfeito estado de conservação e funcionamento e devidamente vistoriados pela ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

2.2 – Os veículos a serem utilizados na prestação do serviço contratado devem obedecer todas as regras e requisitos da Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro, bem como das Resoluções do CONTRAN pertinentes aos serviços de transporte intermunicipal de passageiros.

2.3 - Caso haja necessidade de substituição dos veículos utilizados, por motivo de força maior, esta deverá ocorrer com outro veículo em iguais condições ou superior, porém, nunca inferior ao constante desta cláusula, sendo que deverá ser feita a comunicação imediata ao CONTRATANTE.

2.4 - A CONTRATADA deverá colocar na carroceria de seus veículos, o ano de fabricação dos mesmos, em local visível ao usuário.

2.5 - Dar-se-á preferência, sempre que possível, que a data de fabricação do veículo fique ao lado das portas de entrada e saída dos mesmos, para fins de maior visibilidade aos usuários, conforme determina a Lei Municipal nº 3.129, de 06 de fevereiro de 2014.

2.6 - A CONTRATADA deverá manter em cada veículo

um Caderno de Ocorrências com identificação do número de frota e placa do mesmo, em local visível, e, inclusive, divulgar a sua disponibilidade, sendo que tal dispositivo será analisado pela fiscalização do CONTRATANTE, quando da realização das inspeções.

2.7 - No prazo máximo de até 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura deste contrato, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos que comprovam que os veículos estejam assegurados, sob pena de aplicação de pena de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total deste instrumento e demais sanções previstas na cláusula 8.

2.8 - A CONTRATADA comprometer-se-á, durante a vigência deste contrato, a utilizar somente veículos que possuam seguros com cobertura de danos em favor de terceiros e dos passageiros transportados, uma vez que todos os prejuízos ou indenizações a terceiros, provenientes de acidentes, inclusive com relação aos alunos, serão de sua inteira responsabilidade, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer encargos, inclusive, no que se refere ao período constante do item 2.7, em que eventualmente o veículo ainda não esteja assegurado.

3 - DO PREÇO

3.1. O CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA os seguintes valores abaixo discriminados:

a) Lote 07 – Pederneiras/Jahu - período noturno = R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) por viagem.

3.2. Os preços manter-se-ão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses, podendo, após este período, e em caso de prorrogação contratual, serem atualizados, anualmente, pelo índice IPC da Fipe.

4 - DO PRAZO

4.1. O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, a critério exclusivo do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, mediante aditivos contratuais.

5 - DO PAGAMENTO

5.1. Dos valores constantes do item 3.1, ao CONTRATANTE caberá o pagamento dos seguintes percentuais, de acordo com as leis municipais nºs 2.121, de 18 de maio de 1999 e 2.197, de 14 de dezembro de 2000, correspondendo a uma estimativa total de R\$ 130.544,28 (Cento e trinta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

5.1.1 – Até 100% do valor total que pagariam os servidores municipais que freqüentarem curso Universitário ou Técnico Profissional;

5.1.2 – Até 50% do valor total que pagariam os



estudantes que freqüentarem ensino de nível superior ou de ensino técnico;

5.1.3 – Até 40% do valor total que pagariam os estudantes que freqüentarem curso de ensino médio;

5.1.4 – Até 75% do valor total que pagariam os estudantes com parentesco até 2º grau na linha colateral, se todos freqüentarem ensino de nível superior ou técnico;

5.1.5 – Até 60% do valor total que pagariam os estudantes com parentesco até 2º grau na linha colateral, se todos freqüentarem ensino de nível médio;

5.1.6 – Até 70% do valor total que pagariam os estudantes com parentesco até 2º grau na linha colateral, se todos freqüentarem ensino de nível superior ou técnico e ensino médio.

5.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA de forma mensal, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da fatura correspondente, juntamente com o relatório detalhado contendo o número de viagens efetuadas e de alunos transportados, devidamente visto pela Secretária Municipal de Educação ou por Comissão especialmente designada para este fim.

5.3. O restante será pago pelos estudantes diretamente à CONTRATADA, da forma que avençarem, não acarretado quaisquer ônus ou responsabilidade para a municipalidade, que não se obriga, solidária ou subsidiariamente, além dos valores estipulados no item 5.1.

5.4. Quando do pagamento da primeira parcela ou fatura a CONTRATADA deverá apresentar as cópias autenticadas dos registros em CTPS de todo o pessoal contratado.

5.5. Por ocasião da apresentação das faturas à Prefeitura Municipal, a CONTRATADA deverá juntar em cópias autenticadas as provas de recolhimento do INSS e do FGTS, bem como a Folha de Pagamento com os comprovantes de crédito em favor do pessoal alocado no serviço.

5.6. As comprovações serão feitas através das cópias autenticadas das guias de recolhimento, devidamente quitadas, na qual deverá constar, expressamente, o nº deste contrato.

5.7. As comprovações dos encargos sociais a serem apresentadas, deverão corresponder ao período de execução e a mão - de - obra alocada para esse fim, devendo ser apresentada folha de pagamento específica.

5.8. A não apresentação dos documentos referidos nos parágrafos anteriores, assegura a Prefeitura o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

5.9 - No caso da Contratada em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento

equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

5.10 - No caso da Contratada em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

6 - DA EXECUÇÃO

6.1. No preço avençado, encontram-se incluídos todos os encargos e despesas decorrentes da execução dos serviços, em especial o custo do combustível, peças de reposição, manutenção geral dos veículos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, seguro obrigatório e contra terceiros e licenciamento de veículos, bem como outras despesas custos diretos ou indiretos decorrentes, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

6.2. Durante o prazo de vigência deste Contrato, a Comissão Especial de Vistoria especialmente designada pelo CONTRATANTE, fará periodicamente, no máximo a cada 03 (três) meses, vistoria dos veículos utilizados nos serviços, para avaliar o estado de conservação e funcionamento dos mesmos.

6.3. Caso algum (s) veículo (s) não seja (m) aprovado (s) pela Comissão Especial de Vistoria, a CONTRATADA deverá substituí-lo (s) imediatamente por outro (s) em melhores condições, ou ainda, tomar outras providências necessárias para sanar as irregularidades apontadas.

6.4 - Caso ocorra algum problema com o veículo durante o trajeto de ida e volta para a escola, o mesmo deverá ser substituído imediatamente por outro veículo que esteja na relação de veículos aprovados pela Comissão Especial de Vistoria, para que os estudantes possam seguir viagem sem quaisquer prejuízos.

07 - DOS ACRÉSCIMOS

7.1. Caso seja necessário, a critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA se obrigará a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões de até 25 % do valor inicial atualizado deste contrato.

08 - DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei nº 10.520/02 e artigo 87, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

8.1.1 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato.

8.1.2. Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte



por cento) sobre o valor total deste contrato.

8.1.3- Pela não manutenção do bom estado de conservação dos veículos, como por exemplo: furos no teto, nas laterais e no assoalho, borrachas da porta e das janelas sem vedação, bancos soltos ou que não funciona o dispositivo de reclinagem, janelas que não funcionam ou ar condicionado que não funciona quando houver, estofados sujos ou estragados, faróis e lanternas apagados, pneu careca, quebra reincidente de um veículo específico, etc, serão tomadas as seguintes providências:

8.1.3.1- Notificação, em formato de advertência, para que a Contratada proceda a correção imediata do problema;

8.1.3.2- Caso a contratada não corrija o problema, será aplicada multa no valor de 200 (duzentos) UFIRM por cada notificação não atendida, bem como proibida a utilização do veículo defeituoso até que o problema seja solucionado.

8.1.3.3- Caso a contratada descumpra a proibição de utilização do veículo defeituoso, fica ela sujeita à pena de multa no valor de 1200 (um mil e duzentos) UFIRM.

8.1.4- Pela deficiência na execução dos serviços, como por exemplo: veículo chegar atrasado na escola ou sair antes do horário estipulado, não passar em algum dos pontos pré-determinados, motorista não tratar os alunos com educação e urbanidade, acabar o combustível do veículo, etc, serão tomadas as seguintes providências:

8.1.4.1- Notificação, em formato de advertência, para que a Contratada proceda a correção imediata do problema;

8.1.4.2- Havendo reincidência, será aplicada multa no valor de 200 (duzentos) UFIRM por cada notificação não atendida;

8.1.5- Será considerado inexecução parcial do contrato o não atendimento, reiterado e injustificado, às notificações do contratante, sujeitando a contratada à pena de multa prevista na cláusula 8.1.1 deste contrato:

8.1.6- Aplicadas as multas, a Administração descontará o respectivo valor do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

8.1.7- As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

8.1.8 - No caso da Contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.1.9- No caso da Contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de

recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

09 - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades

que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

10 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

10.1. São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93.

11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os recursos orçamentários para o presente contrato são os seguintes:

11.1.1 - Ficha nº 580 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - 02.14.03 - Coordenadoria de Transporte Escolar - 3.3.90.39.00.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 06/2018, à proposta da

CONTRATADA e à Lei 8.666/93.

12.2. O CONTRATANTE reserva-se no direito de a seu critério e através da Coordenadoria de Transporte Escolar, exercer ampla e irrestrita fiscalização dos serviços ora contratados, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.3. Ficam excluídos do prazo de vigência os dias de feriados, férias escolares, recesso escolar, finais de semana, bem como os dias em que não houver aula de acordo com o calendário escolar.

12.4. No caso de greve, paralisação das aulas por motivos alheios aos serviços ora contratados, nenhum pagamento será devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

12.5. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços apenas no percurso da linha contratada, exceto no caso de força maior, devidamente comprovada, quando então, será autorizada a alteração do percurso, aumentando ou diminuindo assim a quilometragem.

12.6. A CONTRATADA se obriga a obedecer aos horários estabelecidos pela instituição de ensino, para atender a entrada e saída dos estudantes do respectivo estabelecimento escolar.

12.7. Para garantia das obrigações contratuais a



CONTRATADA apresentará no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de assinatura deste contrato, conforme previsto no item 1.1 da cláusula XIII do Edital, Caução no valor de R\$ 6.527,21 (Seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte e um centavos), podendo optar por uma das seguintes modalidades:

12.7.1– caução em dinheiro ou títulos da Dívida Pública;

12.7.2– seguro-garantia;

12.7.3– fiança bancária.

12.8. Se a caução for prestada em títulos da dívida pública, deverá o licitante vencedor apresentar no ato, relação dos mesmos.

12.9– A caução de garantia prevista no item 12.7 será liberada ou restituída após a execução deste contrato.

12.10– A CONTRATADA deverá manter como preposto para representa-la na execução deste contrato o senhor Antenor Aparecido Gonçalves Avante.

13 - FORO

13.1. A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

13.2. Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 08 de fevereiro de 2018.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Prefeito Municipal

ANTENOR APARECIDO GONÇALVES AVANTE

Transportes Viação Avante Ltda

TESTEMUNHAS:

LUIS CARLOS RINALDI

CPF Nº 053.271.248-00

MARINA DE OLIVEIRA MACIEL

CPF Nº 222.656.988-06

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2018

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: TRANSPORTES VIAÇÃO AVANTE LTDA
EPP CONTRATO Nº 11/2018

OBJETO: Contratação dos serviços de transporte de alunos com veículos tipo ônibus para a cidade de Jaú, para o exercício de 2018.

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES; doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados

Pederneiras, 08 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada

Cargo: Prefeito municipal

E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

Assinatura:

CONTRATADA

Nome: Antenor Aparecido Gonçalves Avante

Cargo: Sócio

E-mail institucional: avantur.turismo@hotmail.com

E-mail pessoal: avantur.turismo@hotmail.com

Assinatura:

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública - Convocação

CONVITE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Vicente Juliano Minguili Canelada, Prefeito Municipal de Pederneiras, atendendo ao disposto no artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, tem a honra de convidá-lo (a) a participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA para DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS

METAS FISCAIS DO 3º QUADRIMESTRE DE 2017, no dia 28 de fevereiro de 2018, às 15 horas a Câmara Municipal de Pederneiras, situada na Rua Belmiro Pereira, O-58- Centro-Pederneiras.

DENGUE

A melhor forma de se evitar a dengue é combater os focos de acúmulo de água, locais propícios para a criação do mosquito transmissor da doença.

Para isso, é importante não acumular água em: latas, embalagens, copos plásticos, tampinhas de refrigerantes, pneus velhos, vasinhos de plantas, jarros de flores, garrafas, caixas d'água, tambores, latões, cisternas, sacos plásticos e lixeiras, entre outros.



A PREVENÇÃO É A ÚNICA ARMA CONTRA A DOENÇA.

COLETA SELETIVA



PAPEL

Embalagens de papel, revistas, jornais, caixas de papelão, papéis diversos.



METAL

Latas de alumínio ou de aço: refrigerante, óleo, sardinha, molho de tomate; fios elétricos, ferragens, arame, canos.



VIDRO

Vidrarias em geral, garrafas, copos, lâmpadas, embalagens diversas.



PLÁSTICO

Tampas, potes vazios, garrafas PET, PVC, recipientes de limpeza, sacos plásticos, baldes.

Como contribuir para a reciclagem?

- 1 - Separe o material reciclável do orgânico em sua casa.
- 2 - Lave as embalagens que irão para coleta seletiva, pois os restos de alimentos causam contaminação.
- 3 - Coloque-os em sacos de lixo separados.
- 4 - Espere o dia certo da coleta no seu bairro para colocar os sacos na rua.

Não é necessário separar por categoria, basta separar os recicláveis dos não recicláveis (lixo seco e lixo úmido).



RECICLE E CONTRIBUA PARA UM PLANETA SUSTENTÁVEL!





TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CE	(14) 3284-4050
Centro de Especialidades Odontológicas - CE	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Manutenção de Iluminação Pública	(14) 3283-9570
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Posto de Informações Turísticas - PIT	(14) 3252-2281
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2600
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281